



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nr. 146/2022/GAB/JUR

Monte Carlo/SC, em 07 de março de 2022.

Exmo. Sr.

DIRCEU DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Carlo/SC

Senhor Presidente:

Para fins de apreciação e posterior votação pelo Poder legislativo, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 16/2022, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE ARTE E ARTESANATO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para deliberação desta respeitável Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI Nº 16/2022 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE ARTE E ARTESANATO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÔNIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei propõe para apreciação e aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei oficializa e disciplina o funcionamento da Feira Municipal de Arte e Artesanato do município de Monte Carlo – FMAAMC, que se destina a exposição e comercialização dos trabalhos dos artistas e artesãos, a qual ficará instalada em local a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo em conjunto com a maioria da Diretoria Executiva da FMAAMC.

Art. 2º. A FMAAMC tem por objetivo:

I – oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de contato com a arte e o turismo através do trabalho de artesãos;

II – divulgar diferentes técnicas artesanais e formas de trabalhos manuais e individuais e de expressivo valor artístico;

III – incrementar a arte e o turismo no Município, promovendo eventos específicos de apreciação e divulgação;

IV – Incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

V - Conscientizar à comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego, renda e fomento para o turismo e cultura local e viabilizar economicamente a arte artesanal no Município;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Seção I
Da Direção da Feira

Art. 3º. A FMAAMC será dirigida por uma Diretoria Executiva nomeada pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo composta de:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- II – um representante dos artesãos expositores;
- III – um fiscal indicado pela Seção de Fiscalização do Comércio da Prefeitura Municipal;

Parágrafo único. O representante indicado pela Secretaria Municipal de Turismo será o Presidente nato da Diretoria Executiva, sendo auxiliado pelos demais.

Art. 4º. Compete à Diretoria Executiva:

I - definir em Regimento Interno:

- a) os documentos a serem apresentados pelos artesãos para cadastro;
 - b) o número de artesãos que irão participar da Feira;
 - c) o período e o horário de funcionamento, bem como a frequência mínima a ser exigida;
 - d) a capacidade total da Feira, quanto ao número de vagas a serem disponibilizadas por categoria;
 - e) a padronização das barracas;
 - f) a propaganda dos trabalhos;
 - g) os critérios e forma de cadastro dos interessados a participarem da Feira;
 - h) o período de permanência do artesão visitante;
 - i) os direitos e deveres dos expositores;
 - j) as punições a serem aplicadas aos expositores infratores;
 - k) e o que demais que entender necessário ao bom funcionamento da FMAAMC.
- II – manter cadastro de todos os artesãos;
- III – emitir identificação de artesão expositor;
- § 1º O Regimento Interno será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo mediante Decreto.

Seção II
Dos Artesãos



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 5º. Considera-se artesão para os efeitos desta Lei, o profissional que detém o conhecimento do processo de criação e/ou produção de peças artesanais, e dele participa individual ou coletivamente, que tenham expressão artística, bem como o que conhece o tratamento e a transformação da matéria prima.

Parágrafo único. O processo do trabalho artesanal é predominantemente manual, podendo ser utilizadas máquinas e equipamentos não automáticos, sem repetidores industriais, desde que produto final resulte individualizado e conserve a autêntica característica do artesão que o produz.

Art. 6º. Os artesãos podem ser:

I - permanente - aquele que expõe seus produtos de forma contínua, ao longo do ano;

II - filantrópico - quando representa entidade ou grupo de trabalho voltado à assistência social e expressamente indicados pela Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

III - eventual ou visitante - aquele que expõe apenas em determinadas épocas do ano, sem o ânimo da constância.

Art. 7º. As entidades filantrópicas do Município e os grupos de trabalho quando apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo ou pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, poderão participar da Feira, desde que aprovados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Fiscalização

Art. 8. A fiscalização da Feira será exercida pelo Departamento de Fiscalização do município e pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 9. A Diretoria Executiva definirá em Regimento Interno, as infrações passíveis das penalidades descritas no presente artigo e o procedimento para a aplicação das mesmas.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, em 07 de março de 2022.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



MENSAGEM LEGISLATIVA
(Referente ao Projeto de Lei nº 16/2022)

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal,

A proposta ora submetida à consideração de Vossas Excelências visa aprovação por esse Poder Legislativo de projeto de Lei que oficializa e disciplina o funcionamento da Feira Municipal de Arte e Artesanato do município de Monte Carlo – FMAAMC, voltada especialmente para dar maior visibilidade e promover geração de renda para entidades associativas e artesãos em nosso município.

Visa à geração de emprego e renda digna, em especial às famílias de baixa renda de nosso município. Além disto, a valorização da feira e a maior visibilidade irá promover uma importante movimentação da economia local e contribuindo para a geração de trabalho e renda dignos.

As feiras livres são importantes eventos que incentivam e promovem o comércio local, especialmente para artesãos, tornando-se assim um caminho para a geração de renda, trabalho e reprodução social.

A ideia desta Lei é promover uma feira que aconteça no centro da cidade, ao ar livre, em dias específicos do mês em parceria com o poder público. Incentivando, desta forma, a geração de renda especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Outro ponto importante a ser destacado é o papel dos Clubes de Mães e Associações de Moradores, onde através destes espaços promovem-se cursos e capacitações para a produção de artesanatos e entre outros, que frequentemente não tem



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



espaço público de visibilidade para a comercialização, estando em sintonia com o desenvolvimento sustentável do município.

Solicitamos que a presente proposição seja apreciada e aprovada pelos membros dessa Casa com a celeridade de praxe.

Monte Carlo/SC, em 07 de março de 2022.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal